

O CENÁRIO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS E A PARTICIPAÇÃO DO PRONAF NO CONTEXTO PRODUTIVO, 2017 A 2022

THE AGRICULTURAL SCENARIO IN GOIÁS STATE AND THE PARTICIPATION OF PRONAF IN THE PRODUCTION CONTEXT, 2017 TO 2022

Rodrigo Rezende dos Santos

Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional

Centro Universitário Alves Faria - UNIALFA

E-mail: rodrigo.rezende@embrapa.br

Aline Pereira de Oliveira

Mestrado em Letras

Universidade Federal de Goiás – UFG

E-mail: alinepoliv@gmail.com

GT 5: Agricultura familiar e relações de gênero no meio rural

Resumo

No propósito de identificar semelhanças e diferenças entre elementos distintos, o presente estudo adota o método comparativo como abordagem principal para análise do problema de pesquisa. Foi realizado um estudo de evolução, de 2017 a 2022, com base em dados do VBP agrícola e nos números de contratos e valores aportados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no mesmo período, de modo a identificar a existência de uma eventual lógica de proporcionalidade entre representatividade no VBP agrícola e participação do estado de Goiás no PRONAF. Assim, questionou-se se políticas públicas criadas para o fortalecimento da agricultura familiar, como a do PRONAF, avançaram em estados altamente representativos na produção agrícola do país, dando-se especial atenção aos subprogramas Pronaf microcrédito (Grupo B) e Pronaf agroindústria. Para dar maior robustez ao trabalho, viu-se como razoável conhecer dados estaduais, regionais e nacionais, seja em VBP agrícola, seja em números do PRONAF. No âmbito da referida política pública, e a partir da análise de dados secundários, as desigualdades distributivas ficaram evidentes, tanto em valores aportados quanto em número de contratos assinados. Diante das informações coletadas, não foi identificada nenhuma lógica de proporcionalidade entre representatividade no VBP agrícola com desempenho no PRONAF, ou seja, o fato de o estado de Goiás se constituir em um dos maiores produtores agrícolas do país não criou um ambiente favorável à chegada de aportes financeiros do PRONAF. Finalmente, algumas fragilidades e oportunidades foram apresentadas no intuito de contribuir para mitigação das desigualdades identificadas na política pública do PRONAF.

Palavras-chave: Agricultura familiar; PRONAF; VBP; Banco Central.

Abstract

To identify similarities and differences between distinct elements, this study adopts the comparative method as the main approach for analyzing the research problem. An evolution study was carried out from 2017 to 2022, based on data from the Gross Value of Agricultural Production (GVAP) and the number of contracts and amounts contributed by the National Program for Strengthening Family Farming (PRONAF) in the same period, to identify the existence of a possible logic of proportionality between representation in the agricultural GVAP and the participation of the state of Goiás in the PRONAF. Thus, it was questioned whether public policies created to strengthen family farming, such as PRONAF, have advanced in states that are highly representative of the country's agricultural production, with special attention being paid to the PRONAF (Group B) Microcredit and PRONAF Agroindustry subprograms. To make the work more robust, we found it reasonable to know state, regional, and national data in agricultural GVAP and PRONAF numbers. Based on the information collected, no logic of proportionality was identified between representation in agricultural VBP and performance in PRONAF, i.e., the fact that the state of Goiás is one of the largest agricultural producers in the country did not create a

favorable environment for the arrival of financial contributions from PRONAF. Finally, some weaknesses and opportunities were presented to contribute to mitigating the inequalities identified in the public policy of PRONAF.

Key words: Family farming; PRONAF; GVAP; Central Bank.

1. Introdução

O Valor Bruto da Produção (VBP) detalha o faturamento bruto dos estabelecimentos rurais e leva em consideração os volumes de produção agrícola e pecuária e a média dos preços recebidos pelos produtores, sem especificar se os produtos são originados da agricultura familiar ou da não familiar.

Enquanto é possível analisar a produtividade global da agropecuária brasileira do escritório de casa, há ainda muitas dificuldades na obtenção de dados individualizados a respeito da produção familiar no Brasil, o que torna a pesquisa cada vez mais dependente de trabalhos de campo (visitas a prefeituras, associações, cooperativas, agricultores familiares individuais etc.).

O tema desta pesquisa é inovador ao relacionar a grande produção agrícola, principalmente aquela ligada à produção e exportação de *commodities*, com o número de contratos e valores aportados no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Saber se o primeiro cria um ambiente favorável ao crescimento do segundo, tem potencial para justificar esta pesquisa, além de se constituir em uma lacuna que se pretende preencher.

A criação do PRONAF talvez tenha sido, no meio rural brasileiro, a principal política pública estabelecida nos últimos anos para o segmento familiar (Schneider, 2020). De fato, o PRONAF deu ao agricultor familiar a possibilidade de almejar algo melhor, de criar estratégias de crescimento econômico e social, enfim, de participar do agronegócio brasileiro de forma mais efetiva.

Assim como Schneider (2020), Abramovay (2002, p. 2), em relatório de pesquisa sobre os primeiros anos do PRONAF, ressaltou que o programa possibilitou três importantes inovações no contexto produtivo da época, sendo: o reconhecimento do protagonismo dos agricultores familiares em políticas públicas; o surgimento de um processo negocial entre agricultores e organizações de governo; e o enfoque territorial para as políticas públicas. Este último, por exemplo, foi estabelecido pela própria legislação da agricultura familiar, como veremos adiante.

Neste artigo, o problema de pesquisa se consubstanciou na seguinte questão: políticas públicas criadas para o fortalecimento da agricultura familiar, como a do PRONAF, avançaram em estados altamente representativos na produção agrícola brasileira, especificamente no estado de Goiás?

Com base em dados do VBP agrícola do estado de Goiás e em números de contratos e valores aportados no âmbito do PRONAF entre 2017 e 2022, o objetivo geral deste trabalho foi o de verificar se existe alguma relação de proporcionalidade entre representatividade no VBP agrícola e participação no PRONAF.

Especificamente, tornou-se necessário: (a) levantar e compreender os dados disponibilizados pelo poder público a respeito da produção agrícola goiana; (b) analisar, por meio de consulta ao site do Banco Central do Brasil (BACEN), os dados referentes a valores e a número de contratos do PRONAF; e (c) com base nos números apurados, relacionar e interpretar os dados derivados de “a” e “b” de modo a consubstanciar o objetivo geral.

É razoável intuir que no estado de Goiás, cujo Produto Interno Bruto (PIB) agrícola é um dos maiores do país, as fontes de financiamento subsidiadas pelo Estado sejam múltiplas e de valores substanciais, seja para a produção da agricultura familiar seja para a não familiar.

Nesse sentido, a principal hipótese deste trabalho reside na existência de uma lógica proporcional em que quanto maior for a representatividade agrícola de um Estado no VBP do país, maior será a participação do PRONAF no contexto produtivo.

Este artigo fez uso do método comparativo como abordagem principal para a análise do problema de pesquisa, no propósito de identificar semelhanças e diferenças entre elementos distintos. Foi realizado um estudo de evolução, de 2017 a 2022, com base em dados do VBP agrícola e nos números de contratos e valores aportados pelo PRONAF.

A pesquisa demonstrou que o fato de o estado de Goiás se constituir em um dos maiores produtores agrícolas do país, não criou um ambiente favorável à chegada de aportes financeiros da política pública do PRONAF.

É importante ressaltar que, isoladamente, números são insuficientes para conhecer a realidade de uma política pública, principalmente se o objetivo for entender os elementos que conduziram a determinados resultados. De toda forma, os dados apresentados neste estudo têm potencial para, a depender do interesse governamental e da disposição do agricultor familiar, aprimorar a distribuição dos recursos do PRONAF.

2. Metodologia

No propósito de identificar semelhanças e diferenças entre elementos distintos, o presente estudo adota o método comparativo como abordagem principal para análise do problema de pesquisa. Além de possibilitar o detalhamento dos casos analisados, esse método permite entender como e por que certas diferenças ocorrem, contribuindo, no caso deste trabalho, para o levantamento de fragilidades e o aprimoramento da política pública do PRONAF.

Foi realizado um estudo de evolução, de 2017 a 2022, dos dados do VBP agrícola e dos números de contratos e valores aportados pelo PRONAF no mesmo período, de modo a identificar a existência de uma eventual lógica de proporcionalidade entre representatividade no VBP agrícola e participação do estado de Goiás no PRONAF.

Neste artigo, utilizou-se de documentos oficiais obtidos junto a órgãos públicos. No caso do VBP agrícola, os números foram extraídos dos sites do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Já os dados do PRONAF foram obtidos junto ao BACEN e ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES).

O início do recorte temporal, 2017, se deu em razão do Decreto nº 9.064, 31 de maio de 2017 (Brasil, 2017), visto que este regulamentou a Lei nº 11.326, de 25 de julho de 2006 (Brasil, 2006), conhecida como a Lei da agricultura familiar. Sabe-se que, para participar da política pública do PRONAF, a família precisa ser classificada pela legislação como sendo de agricultura familiar e, conseqüentemente, obter a DAP, documento sem o qual não é possível alcançar créditos subsidiados no âmbito do programa.

Em contrapartida, o ano de 2022 possui os dados mais consolidados do VBP agrícola, de janeiro a dezembro, divulgados, em 2023, tanto pelo MAPA, quanto pelo IBGE.

Caso fossem usados os dados do VBP de 2023, de janeiro a dezembro, divulgados recentemente, ter-se-iam números pouco atualizados. Acredita-se ser razoável considerar, ao menos, doze meses de atualização de dados, ou seja, usar-se-ia os números do VBP de 2023 se esta pesquisa estivesse sendo realizada a partir de julho de 2025. Esse esclarecimento é importante pois os dados tendem a ser atualizados mensalmente.

Para se alcançar o objetivo desta pesquisa, houve a necessidade de seleção de um estado da federação com excelente desempenho em VBP agrícola. Neste contexto, o estado de Goiás foi selecionado em virtude de sua conhecida relevância na produção agrícola nacional, especialmente em *commodities*, como a soja, o milho e a cana-de-açúcar. Em 2022, por

exemplo, Goiás foi o segundo maior produtor de soja do país, o quarto na produção de milho e o terceiro na produção de cana-de-açúcar (MAPA, 2023).

Ver-se-á, no decorrer do artigo, que além de dados estaduais, fez-se uso de números regionais e nacionais, tanto no caso dos dados da produção agrícola, quanto dos números de contratos e valores aportados no âmbito do PRONAF. Acredita-se que, para entender a relevância ou mesmo o desempenho de um estado em relação a uma determinada política pública, seja razoável conhecer dados de outros estados e regiões, além dos números nacionais.

Quanto aos subprogramas do PRONAF (BNDES, 2024), decidiu-se pela seleção do Pronaf microcrédito (Grupo B) e do Pronaf agroindústria. O primeiro por se tratar de um subprograma que só admite financiamento para pessoa física (DAP física) e o segundo por admitir financiamento tanto para DAP física quanto para DAP jurídica.

Outro ponto levado em consideração quando da seleção, foi a elevada diferença entre os limites de financiamento. Hoje, conforme dados obtidos junto ao BNDES, o PRONAF oferece 09 subprogramas, cada um com regras específicas. Dentre todos, priorizou-se os extremos, ou seja, os que possuem uma enorme diferença em termos de limites de financiamento, no caso, os subprogramas mencionados no parágrafo anterior.

3. Resultados e Discussões

3.1 O PRONAF

Apesar de ter sido instituído na década de 1990, inicialmente por meio da Resolução do BACEN nº 2191, de 24 de agosto de 1995, e, logo depois, pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996 (Brasil, 1996), o surgimento do PRONAF não se deu de forma abrupta, ele foi fruto de um processo de mobilização ocorrido desde o final da década de 1980. Segundo Pretto e Horn (2020, p. 35), “as origens do PRONAF situam-se num duplo movimento – de um lado, social ou político; de outro, teórico – ocorrido no Brasil nos primeiros anos da década”.

Dentre os participantes do movimento que culminou na criação do PRONAF, pode-se citar, como agentes políticos, o Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores (DNTR/CUT) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Estes agentes foram fundamentais na condução de iniciativas em defesa dos interesses dos pequenos agricultores (Pretto; Horn, 2020).

Mesmo tendo sido criado em meados da década de 1990, ocasião em que ocorre a institucionalização do PRONAF enquanto política pública, somente a partir de 2001, com o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001 (Brasil, 2001), vemos um reconhecimento mais efetivo da agricultura familiar, com diretrizes focadas no apoio financeiro às famílias desse segmento (Schultz; Ahlert, 2016).

Ao analisar o processo de financiamento público para o segmento agropecuário, Belik (2000) e Schneider (2020) destacaram que, até o início da década de 1990, não há notícias a respeito de recursos específicos para o financiamento da agricultura familiar. Desse modo, ao estabelecer regras específicas de financiamento ao segmento familiar, há um reconhecimento do Estado em relação ao que Schneider classificou de nova categoria social (Schneider, 2020).

Ainda sobre os primeiros anos do PRONAF, Abramovay (2002) ressaltou que a referida política pública possibilitou três importantes inovações no contexto produtivo da época, sendo: o reconhecimento do protagonismo dos agricultores familiares em políticas públicas; o surgimento de um processo negocial entre agricultores e organizações de governo; e um enfoque territorial para as políticas públicas. Este último, por exemplo, foi reforçado pela própria legislação da agricultura familiar, como veremos adiante.

Mesmo com a relevância do PRONAF no contexto de um longo processo de reconhecimento da agricultura familiar no Brasil, é importante ressaltar que a legislação da agricultura familiar tem inviabilizado a participação de algumas famílias do segmento produtivo familiar, principalmente daquelas que combinam atividades agrícolas e não-agrícolas.

Sabe-se que, para ser caracterizada como de agricultura familiar, e, conseqüentemente, poder participar do PRONAF, a família rural precisa comprovar integralmente quatro requisitos taxativos presentes no art. 3º da Lei nº 11.326 (Brasil, 2006). O inciso III do referido artigo, por exemplo, especifica que para ser considerada como de agricultura familiar, a família precisa comprovar que no mínimo metade da renda da família deriva de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento (Brasil, 2006). São requisitos como este que afastam muitas famílias pluriativas (que combinam atividades agrícolas com não-agrícolas) de políticas públicas ligadas ao fortalecimento da agricultura familiar, como a do próprio PRONAF.

Esta discussão não é nada recente. Ao analisar as especificidades do meio rural brasileiro a partir da década de 1990, Silva (2002) se propôs a discutir características cada vez mais presentes no meio rural, no caso, as relações entre atividades agrícolas e não-agrícolas, o que o autor nominou de “O novo rural brasileiro”. Segundo ele, “no caso brasileiro, pode-se dizer que as políticas públicas não só **não estimulam** o crescimento das atividades não-agrícolas no meio rural, como se encontram ainda várias restrições a elas” (Silva, 2002, p. 124).

Em um contexto em que cada vez mais as famílias que praticam a agricultura familiar têm entre seus membros aqueles que realizam atividades não-agrícolas, uma adequação da Lei da agricultura familiar é cada vez mais premente. Entre os fatores que condicionam o aumento das atividades não-agrícolas no ambiente rural estão: “por um lado, a baixa oferta de trabalho especificamente agrícola; e, do outro, a busca de ocupações monetarizadas e com maior rendimento” (Silva, 2002, p. 49).

Trazer à baila o trabalho de Silva (2002) é fundamental e necessário, visto que desde a concepção do PRONAF até os dias atuais, a liberação de financiamento subsidiado no âmbito do programa, principalmente a partir da Lei nº 11.326 (Brasil, 2006), está estritamente condicionada à caracterização da atividade agrícola como sendo de agricultura familiar, ou seja, famílias rurais que combinam atividades agrícolas com as não-agrícolas podem não ser aquinhoadas pela política pública em referência, a depender da proporção do rendimento familiar entre as duas atividades.

É necessário que as políticas públicas direcionadas à agricultura familiar sejam criadas de modo a permitir que aqueles membros da família que ainda praticam atividades agrícolas não migrem também para as atividades não-agrícolas, o que pode refletir, por exemplo, na redução de estabelecimentos rurais de agricultura familiar, reduzindo também, é razoável pensar, a oferta de mão de obra rural. As famílias que combinam atividades agrícolas com atividades não-agrícolas também necessitam de financiamento público, sendo isso um desafio que a legislação precisa resolver.

É digno de nota que algumas famílias pluriativas conseguem, a depender da proporção do rendimento familiar, obter financiamento do PRONAF, no caso, quando ao menos 50% dos proventos auferidos pelos membros da família são derivados de atividades agrícolas (Brasil, 2006). Ocorre que, com o aumento das atividades não-agrícolas entre os membros das famílias rurais, a obtenção de financiamento por famílias pluriativas tende a ficar cada vez mais improvável.

É importante destacar que a legislação mencionada nos parágrafos anteriores passou por várias alterações ao longo do tempo, porém, nenhuma delas foi capaz de mitigar o problema da pluriatividade (Nascimento; Aquino; Del Grossi, 2022). Mais adiante, será apresentada uma

proposta de melhoria que pode aumentar a participação de famílias pluriativas no próprio PRONAF.

A necessidade de se combinar atividades agrícolas com atividades não-agrícolas ainda é um desafio que a legislação precisa resolver, caso contrário, é razoável pensar, o número de estabelecimentos rurais tidos como de agricultura familiar tende a diminuir, reduzindo também, a mão de obra rural.

Passando a uma análise interna do PRONAF, deve ser ressaltado que, apesar de sua função social, condição *sine qua non* para implementação de qualquer política pública, o programa foi formulado nas noções de produtividade e rentabilidade, de modo que a melhoria da qualidade de vida dos pequenos agricultores familiares representasse também o fortalecimento da economia nacional (Carneiro, 1997). Era preciso, por exemplo, que o investimento estatal aportado retornasse aos cofres públicos, algo que só seria possível com produtividade e rentabilidade nos estabelecimentos tidos como de agricultura familiar.

Apesar de salientar que a proposta do PRONAF representou um avanço significativo em relação às políticas anteriormente estabelecidas para o segmento rural familiar, Carneiro (1997) ressaltou a dificuldade de implementação de uma agricultura familiar altamente produtiva e adaptada a uma lógica de mercado cada vez mais concorrencial, sem inviabilizar o alcance de uma das metas principais do programa, qual seja, a melhoria das condições de vida dos agricultores. A autora ainda complementa dizendo que “o estímulo do Pronaf ao ‘uso racional de fatores ambientais’ não parece se sobrepor ao objetivo, este sim constantemente reforçado, de aumento da capacidade produtiva e da renda” (Carneiro, 1997, p. 73).

De fato, a tarefa delegada pelo Estado ao PRONAF não é nada trivial. Logo em seu art. 1º, o Decreto nº 3.991 (Brasil, 2001), que dispõe sobre o PRONAF, deixa evidente o tamanho da responsabilidade.

Art. 1º. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares (Brasil, 2001).

Talvez o primeiro passo para que os objetivos do programa sejam alcançados esteja no reconhecimento não apenas acadêmico, mas, e principalmente, político (legislativo) da importância da pluriatividade como meio de diversificação de fonte de renda na agricultura familiar, permitindo uma distribuição mais equilibrada dos recursos financeiros, evitando que a maior parte destes continuem indo para as mesmas regiões do Brasil e para os mesmos “agricultores familiares já consolidados” (Aquino; Gazolla; Schneider, 2018, p. 132).

3.2 O desempenho agrícola do estado de Goiás (2017 a 2022)

Como já salientado, o VBP corresponde ao faturamento bruto dos estabelecimentos rurais e leva em consideração os volumes de produção agrícola e pecuária e a média dos preços recebidos pelos produtores.

O estado de Goiás vem ocupando uma posição de destaque na produção agrícola Nacional. De 2017 a 2022, oscilou entre a 6ª e a 5ª posições (MAPA, 2023). Em 2022, por exemplo, a agricultura goiana foi responsável por, aproximadamente, 9,1% de toda produção agrícola do País.

Conforme o (Gráfico 1), no ano de 2022, enquanto houve um crescimento aproximado de 0,56% no valor da produção agrícola nacional (2022/2021), em Goiás, o aumento foi de 7,38%, em números aproximados.

Gráfico 1: VBP agrícola nacional (R\$) comparado ao VBP do estado de Goiás, 2017 a 2022.

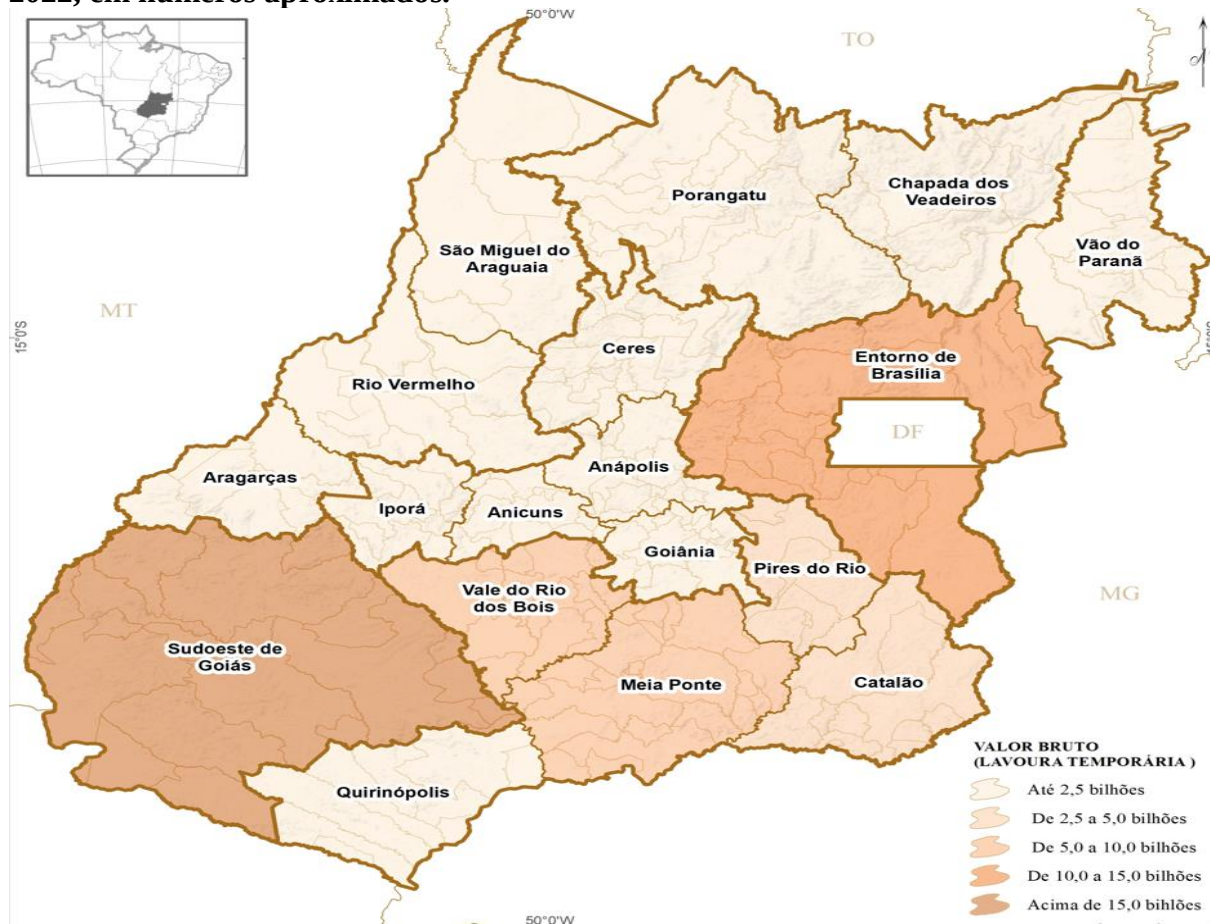


Fonte: Elaboração própria a partir de dados do MAPA (2023).

Se considerarmos apenas a região Centro-Oeste do país, a maior em VBP agrícola, o estado de Goiás ocupa com folga a segunda colocação, atrás apenas do estado de Mato Grosso, maior produtor agrícola do Brasil.

Internamente, considerando as 18 microrregiões do Estado, a Sudoeste de Goiás representou cerca de 36% de tudo que foi produzido pelas lavouras temporárias do estado de Goiás, em 2022. Conforme demonstra o (Mapa 1), a referida microrregião foi a única a superar 15 bilhões de reais naquele ano. De modo mais específico, e em números aproximados, o valor produzido pelas lavouras temporárias da microrregião Sudoeste de Goiás em 2022 foi de 27,7 bilhões de reais (IBGE, 2023).

Mapa 1: VBP agrícola das lavouras temporárias nas microrregiões do estado de Goiás em 2022, em números aproximados.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE (2023).

Quanto às principais *commodities* agrícolas produzidas no estado de Goiás em 2022, temos a soja, o milho e a cana-de-açúcar, respectivamente. Há muito, Goiás vem ocupando a segunda colocação na produção de soja do país, atrás apenas do estado de Mato Grosso.

Apesar de ter sofrido uma queda aproximada de 1,83% (variação 2022/2021), a produção de milho em Goiás também ocupou uma posição de destaque no cenário nacional, tendo gerado, em 2022, o quarto maior VBP do país, atrás apenas de Mato Grosso, Paraná e Mato Grosso do Sul. No caso da cana-de-açúcar, Goiás apareceu atrás de São Paulo e Minas Gerais, com um aumento significativo em relação à produção de 2021, passando de 7,08 para 12,19 bilhões de reais, em 2022.

Essa breve apresentação demonstra o quão representativo foi o estado de Goiás na composição do VBP agrícola Nacional, de 2017 a 2022. Saber se essa representatividade, se essa essência agrícola do Estado, foi acompanhada de um aumento de contratos e de aportes financeiros subsidiados no âmbito do PRONAF, é o que se pretende a partir dos dados a seguir.

3.3 Número de contratos e os valores aportados pelo PRONAF de 2017 a 2022

Se o problema de pesquisa reside em saber se políticas públicas criadas para o fortalecimento da agricultura familiar, como a do PRONAF, avançaram em estados altamente representativos na produção agrícola do país, especificamente no estado de Goiás, os números apresentados no tópico anterior não são apenas importantes, mas necessários.

Considerando o número de contratos e os valores aportados no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022, vemos a região Centro-Oeste do Brasil (Quadro 1), a principal em VBP agrícola, com o pior desempenho no contexto do programa.

Quadro 1: Número de contratos e valores aportados por região, incluindo o valor médio por contrato - janeiro de 2017 a dezembro de 2022.

Região	Número de Contratos	Valor em reais (R\$)	Valor médio por contrato (R\$)
Sul	2.439.792	110.416.664.443,55	45.256,59
Sudeste	1.126.985	29.230.202.339,07	25.936,64
Nordeste	4.584.609	26.555.277.111,08	5.792,27
Norte	303.756	14.585.179.964,25	48.016,10
Centro-Oeste	249.174	13.366.766.697,79	53.644,31

Fonte: BACEN (2024).

Apesar de possuir o menor valor acumulado e o menor número de contratos de 2017 a 2022, a região Centro-Oeste ocupou a primeira colocação em valor médio por contrato. Em contrapartida, a região Nordeste, apesar de possuir o maior número de contratos no acumulado, mais que a soma de todas as outras regiões do Brasil, alcançou um valor médio por contrato infinitamente menor (Quadro 1). Trata-se de um desequilíbrio fático que será melhor abordado adiante.

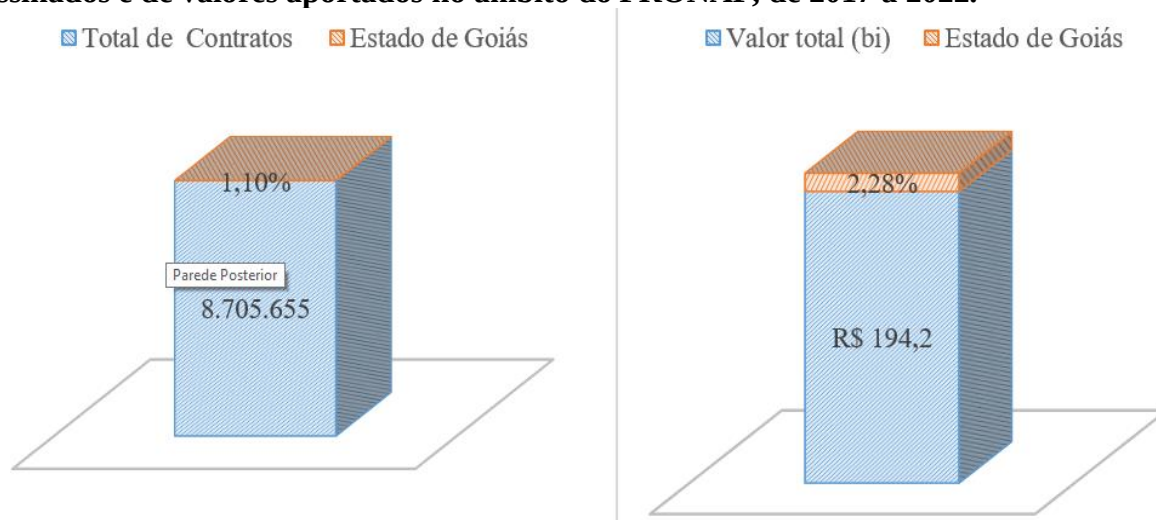
Os dados disponíveis nas plataformas do BACEN (2024), demonstraram o excelente desempenho da região Sul, cujos estados ocuparam as três primeiras colocações em valores aportados no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022. Já os estados da região Centro-Oeste, apesar do bom desempenho de Mato Grosso e Goiás em valor médio por contrato, deixaram muito a desejar no quesito número de contratos, quesito este que talvez seja um dos mais relevantes, visto que representa o aquinhoamento de mais famílias pelo programa.

Quanto aos estados do Nordeste, observou-se a maior disparidade entre número de contratos e valor médio por contrato (BACEN, 2024). Se de um lado tem-se uma região com um número elevado de contratos, principalmente no estado da Bahia, do outro, o valor médio é baixíssimo se comparado aos estados das outras regiões (BACEN, 2024).

Em número de contratos, o estado de Goiás não avançou entre 2017 e 2022. Como se vê no (Quadro 2), o Estado se manteve praticamente estático neste quesito, inclusive, o número de contratos de 2022 foi menor que o de 2017.

O (Gráfico 2) demonstra que, se comparado aos dados nacionais, a participação do estado de Goiás no PRONAF ainda é muito baixa, principalmente em números de contratos.

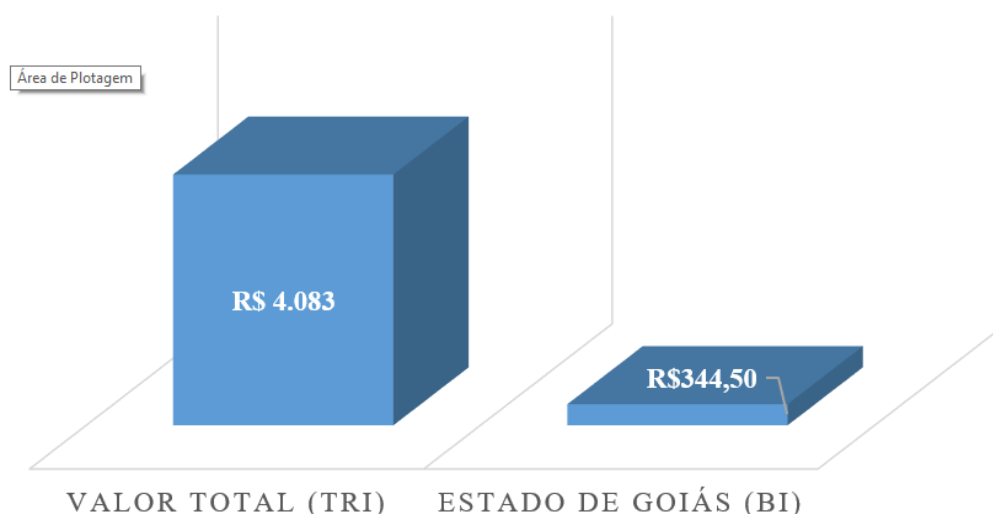
Gráfico 2: Percentual de participação do estado de Goiás no total (nacional) de contratos assinados e de valores aportados no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do BACEN (2024).

Seguindo a mesma lógica comparativa, o (Gráfico 3) apresenta uma realidade bem diferente da anterior. Nele, nota-se um Estado bem mais representativo no quesito VBP agrícola, se comparado aos números nacionais, com uma média de 8,44%, aproximadamente.

Gráfico 3: Participação do estado de Goiás no VBP agrícola Nacional, de 2017 a 2022.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do BACEN (2024).

Adiante, o (Quadro 2), ao considerar todos os subprogramas disponíveis no âmbito da política pública em análise (BNDES, 2024), apresenta um detalhamento ano a ano da evolução do estado de Goiás no contexto do PRONAF.

Quadro 2: Classificação do estado de Goiás em número de contratos e em valores aportados no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022, considerando todos os estados da federação.

ANO	Números e valores do estado de Goiás no PRONAF (considerando todos os subprogramas)			Classificações do estado de Goiás no PRONAF, considerando todos os estados da federação	
	Quantidade de contratos	Valor total aportado (R\$)	Valor médio por contrato (R\$)	Quantidade de contratos	Valor aportado
2017	16.056	564.287.315,28	35.144,95	18°	10°
2018	15.952	592.838.638,12	37.163,91	18°	10°
2019	15.683	647.269.343,52	41.272,04	17°	9°
2020	15.832	721.538.137,35	45.574,67	17°	9°
2021	16.441	906.172.570,39	55.116,63	18°	9°
2022	15.466	992.678.525,62	64.184,57	18°	10°
Média	15.905	737.464.088	46.409,46	18°	10°

Fonte: BACEN (2024).

Os dados apresentados até aqui demonstraram que o PRONAF pouco avançou no estado de Goiás, tanto em valores aportados, quanto em números de contratos. Ou seja, a força do agro goiano não foi capaz de criar um ambiente favorável à chegada de aportes financeiros de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar. As razões que podem ter contribuído para este resultado são diversas, inclusive, o próprio desinteresse do agricultor familiar em realizar financiamentos. É o que veremos na sequência.

3.4 Desigualdades na distribuição de recursos do PRONAF de 2017 a 2022

Ao analisar as políticas de crédito rural no Brasil, Aquino, Gazolla e Schneider (2018) afirmam que, dentro do próprio segmento familiar, há favorecimentos evidentes entre os grupos com patamares de renda maiores em detrimento dos mais pobres. Segundo os autores mencionados, “parte desse problema advém do modelo de distribuição do crédito do Pronaf desde sua origem, em 1996, que elege como público a ser incentivado as categorias com potencial de modernização e não o setor periférico” (Aquino; Gazolla; Schneider, 2018, p. 136).

Isto coaduna com as ideias de Carneiro (1997), que expôs a dificuldade de implementação de uma agricultura familiar altamente produtiva e adaptada a uma lógica de mercado cada vez mais concorrencial, sem inviabilizar o alcance de uma das metas principais do PRONAF, qual seja, a melhoria das condições de vida dos agricultores.

A partir dos dados obtidos até aqui, principalmente quanto aos números presentes no (Quadro 1), percebe-se que quanto mais pobre é a região, menor é o valor médio por contrato. Destarte, é necessário buscar elementos para melhor entender as desigualdades distributivas que os dados demonstraram.

Conforme dados obtidos junto ao BNDES, o PRONAF oferece 09 subprogramas, cada um com regras específicas. Dentre todos, priorizou-se, neste artigo, os extremos, ou seja, aqueles que possuem uma grande diferença em termos de limites de financiamento, no caso, os subprogramas Pronaf microcrédito (Grupo B) e Pronaf agroindústria.

Os (Quadros 3 e 4) apresentam um comparativo entre os dados dos referidos subprogramas nas regiões brasileiras. Nota-se que a região Centro-Oeste apresentou um péssimo resultado nos dois subprogramas.

Quadro 3: Número de contratos e valores aportados pelo subprograma Pronaf microcrédito (Grupo B), de 2017 a 2022.

Pronaf microcrédito (Grupo B)			
Regiões	Número de Contratos	Valores	Valor médio por Contrato
Sul	262	R\$ 1.002.057,56	R\$ 3.824,65
Sudeste	457.362	R\$ 1.493.427.701,85	R\$ 3.265,31
Nordeste	3.814.694	R\$ 14.117.075.956,93	R\$ 3.700,71
Norte	17.616	R\$ 64.204.797,60	R\$ 3.644,69
Centro-Oeste	304	R\$ 764.310,98	R\$ 2.514,18
TOTAIS	4.290.238	R\$ 15.676.474.824,92	R\$ 3.653,99

Fonte: BACEN (2025).

Quadro 4: Número de contratos e valores aportados pelo Subprograma Pronaf agroindústria, de 2017 a 2022.

Pronaf agroindústria			
Regiões	Contratos	Valores	Valor médio por Contrato
Sul	1.619	R\$ 1.779.916.194,32	R\$ 1.099.392,34
Sudeste	330	R\$ 29.894.919,41	R\$ 90.590,66
Nordeste	234	R\$ 3.962.984,01	R\$ 16.935,83
Norte	23	R\$ 17.695.436,52	R\$ 769.366,81
Centro-Oeste	16	R\$ 6.066.997,00	R\$ 379.187,31
TOTAIS	2.222	R\$ 1.837.536.531,26	R\$ 826.974,14

Fonte: BACEN (2025).

O (Quadro 5) apresenta os números do estado de Goiás em relação aos dados nacional e regional, considerando os subprogramas Pronaf Microcrédito (Grupo B) e Pronaf agroindústria. Vê-se que, com exceção do valor médio por contrato, o desempenho do Estado em relação aos dois cenários não foi nada animador.

Quadro 5: Quantidade de contratos e de valores aportados para o estado de Goiás no âmbito no PRONAF, de 2017 a 2022, comparando-os com os números nacional e regional.

Pronaf Microcrédito - Grupo B			
Nível da Pesquisa	Número de Contratos	Valores	Valor médio por Contrato
Brasil	4.290.238	15.676.474.824,92	3.653,99
Centro-Oeste	304	764.310,98	2.514,18
Estado de Goiás	5	16.815,97	3.363,19
Pronaf Agroindústria			
Nível da Pesquisa	Número de Contratos	Valores	Valor médio por Contrato
Brasil	2.222	1.837.536.531,26	826.974,14
Centro-Oeste	16	6.066.997,00	379.187,31
Estado de Goiás	5	3.220.978,28	644.195,66

Fonte: BACEN (2025).

No caso do subprograma Pronaf Microcrédito (Grupo B), o principal na região Nordeste, apesar dos juros de 0,5% ao ano, e de até três anos para quitação integral do financiamento, o valor limite disponibilizado é de apenas R\$ 12 mil. Importante destacar que o referido subprograma admite o financiamento somente para DAP física.

Conforme dados obtidos no site do BNDES (2024), enquanto são necessários cerca de 83 contratos de DAP física para o financiamento de aproximadamente R\$ 1 milhão no

subprograma Pronaf microcrédito (Grupo B), no subprograma Pronaf agroindústria, a soma de 5 contratos, também de DAP física, pode alcançar mais de R\$ 1 milhão, visto que, neste caso, o valor limite de financiamento é de R\$ 210 mil por DAP física. Ressalte-se que, no caso do subprograma Pronaf agroindústria, mais comum na região Sul (Quadro 4), é admitido também financiamento para DAP jurídica (CNPJ), podendo chegar ao valor de R\$ 50 milhões no caso de cooperativa de agricultura familiar, limitado a R\$ 75 mil por agricultor cooperado (BNDES, 2025).

Outra situação que pode ter interferido nos resultados foi a unidade de medida do módulo fiscal e suas especificidades. Sabe-se que a unidade de medida “módulo fiscal” não possui uma dimensão fixa, podendo variar entre 5 e 110 hectares, a depender da localização e das características socioeconômicas do município onde a propriedade está situada.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ligado ao MDA, é a autarquia federal responsável por executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional (MDA, 2025). Recentemente, o Governo Federal dispôs, por meio da Instrução Especial nº 5, de 29 de julho de 2022, sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural (Brasil, 2022).

No âmbito de uma política pública destinada ao fortalecimento da agricultura familiar, elementos como módulo fiscal, faturamento anual, prazos e garantias, quando estabelecidos sem os devidos estudos técnicos, podem contribuir exponencialmente para as diferenças distributivas demonstradas nos (Quadros 1, 2, 3, 4 e 5) deste trabalho. Obviamente, são as “regras do jogo”, porém, nada impede que novos estudos técnicos sejam realizados no âmbito da agricultura familiar e, consequentemente, do PRONAF.

Reduzir uma burocracia muitas vezes desproporcional entre os subprogramas, geralmente derivada de uma legislação ultrapassada, precisa ser objeto de estudo não apenas na esfera acadêmica, mas, e principalmente, no Estado (executivo, legislativo, judiciário, grupos de interesse e sociedade civil).

3.5 Propostas de melhoria

Talvez um caminho para a redução das desigualdades distributivas no segmento familiar esteja na reformulação do inciso I do art. 3º da Lei nº 11.326 (Brasil, 2006), substituindo, para efeitos de liberação de créditos subsidiados, o limite módulo fiscal pelo limite hectare.

Sabe-se que a unidade de medida módulo fiscal não possui uma dimensão fixa, podendo variar entre 5 e 110 hectares, a depender da localização e das características socioeconômicas do município onde a propriedade está situada. Consequentemente, com base na legislação atual, e a depender do município, um estabelecimento tido como de agricultura familiar poderá ter no máximo 20 hectares (no caso de módulos de 5 hectares), ao passo que outro estabelecimento poderá possuir até 440 hectares de terra (no caso de módulos de 110 hectares).

É razoável intuir que a dimensão do módulo fiscal influencia nos valores limites estabelecidos por cada subprograma, nas taxas de juros, nos prazos concedidos e nas garantias exigidas, tendo um grande potencial de intensificar as desigualdades distributivas no âmbito da agricultura familiar, refletindo diretamente na política pública do PRONAF.

Ao considerar a quantidade de hectares como régua da liberação de créditos subsidiados pelas políticas públicas da agricultura familiar, em substituição ao módulo fiscal, ter-se-ia uma distribuição de recursos financeiros menos concentrada, mais justa e plural, permitindo a redução de desigualdades distributivas e fortalecendo o desenvolvimento regional no sentido de reduzir o abismo econômico ainda existente entre algumas regiões brasileiras.

Neste sentido, acredita-se que um escalonamento baseado em hectares seja perfeitamente factível e com potencial de aumentar o valor de financiamento, o prazo de

pagamento e o prazo de carência para o subprograma Pronaf microcrédito (Grupo B), possibilitando um aumento gradativo do limite de crédito por UFPA e por ano agrícola.

Talvez, ao reduzir, no subprograma Pronaf agroindústria, o prazo de carência de 3 para 2 anos, e o prazo de quitação do financiamento de 10 para 9 anos, seria possível um aumento do limite de financiamento e do prazo de carência no subprograma Pronaf microcrédito (Grupo B), sem a necessidade de reduzir o limite de crédito existente para o Pronaf agroindústria, nem alterar a taxa de juros. Obviamente, essa proposta carece de estudos técnicos de viabilidade.

Da forma que está estruturado, dificilmente um agricultor familiar enquadrado no subprograma Pronaf microcrédito (Grupo B) alcançará subprogramas superiores em termos de valores e prazos. Mesmo sabendo que números resultam de contextos e de regras estabelecidas, o (Quadro 1), apresentado neste artigo, demonstrou uma desigualdade desarrazoada, qual seja, de 2017 a 2022 houve uma diferença gigantesca do valor médio por contrato entre as regiões as regiões brasileiras.

Apesar do excepcional desempenho da região Nordeste em número de contratos (Quadro 1), a diferença em valor médio por contrato se constitui numa situação fática que precisa de mais atenção do poder público, o qual necessita revisitar a legislação da agricultura familiar e do próprio PRONAF.

Outro ponto passível de alteração e que pode refletir diretamente na distribuição dos recursos do PRONAF, é o inciso III do art. 3º da Lei nº 11.326 (Brasil, 2006), regulamentado pelo Decreto nº 9.064 (Brasil, 2017). O referido Decreto estabelece, entre outras exigências, que: “Art. 3º A UFPA e o empreendimento familiar rural deverão atender aos seguintes requisitos: III - auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento” (Brasil, 2017).

Da forma que está legislado, um único membro da unidade familiar pode inviabilizar a obtenção da DAP, documento necessário para obtenção de financiamentos a partir do PRONAF, basta que este tenha uma renda superior a 50% da rentabilidade da família residente no campo.

Em uma realidade pluriativa, em que as atividades não-agrícolas das famílias rurais vêm crescendo dia a dia, algo já discutido neste trabalho, a legislação acaba por inviabilizar a obtenção de créditos subsidiados para o fortalecimento da agricultura familiar, dentre os quais, e principalmente, do PRONAF. Nesse sentido, uma proposta que poderia ser estudada é a de substituição do critério valor por membros da família.

Exemplificando a proposta, um grupo familiar com cinco membros ativos, dos quais três deles executam suas atividades laborais no estabelecimento familiar rural, seria classificado como de agricultura familiar, independentemente dos valores auferidos pelos dois membros que executam atividades fora do estabelecimento familiar (não-agrícola).

Acredita-se que com essa mudança, mais famílias pluriativas teriam acesso a financiamentos públicos subsidiados, possibilitando a geração de empregos, o aumento da produtividade e, conseqüentemente, o fortalecimento do agronegócio brasileiro.

Ressalte-se que, mesmo com as alterações propostas, a gestão do estabelecimento ou do empreendimento rural continuaria sendo estritamente familiar, conforme assevera o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.064 (Brasil, 2017).

4. Considerações Finais

Se se considerar apenas a função social da política pública do PRONAF, é razoável pensar que dentre todos os dados apresentados neste artigo, o principal é aquele que representa o número de famílias rurais abrangidas pelo programa. Neste quesito, o estado de Goiás precisa avançar consideravelmente, visto que apesar de ocupar uma posição de destaque no VBP

agrícola do país (oscilando entre a 6ª e a 5ª posição), sempre esteve entre a 17ª e a 18ª colocação em número de contratos no âmbito do PRONAF, de 2017 a 2022 (Quadro 2).

A partir dos dados coletados, não foi identificada nenhuma lógica de proporcionalidade entre representatividade no VBP agrícola e desempenho no PRONAF, ou seja, o fato de o estado de Goiás se constituir em um dos maiores produtores agrícolas do país não criou um ambiente favorável à chegada de aportes financeiros do PRONAF. Em resumo, de 2017 a 2022, o estado de Goiás pouco avançou na política pública em referência, sendo que no quesito número de contratos houve uma retração.

Quanto aos responsáveis pela carência de aportes financeiros no âmbito da política pública do PRONAF no estado de Goiás, deve-se ter cautela ao lançar às costas do Estado toda responsabilidade pelo fraco desempenho, até porque, é razoável pensar que alguns agricultores familiares não se interessam em participar do PRONAF, assim como de outras políticas públicas destinadas ao segmento familiar.

Os números ainda demonstraram que o PRONAF precisa chegar a mais famílias das regiões Sul e, principalmente, Centro-Oeste, no subprograma Pronaf microcrédito (Grupo B), e, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no Pronaf agroindústria. Nota-se que a região Centro-Oeste apresentou péssimos resultados em número de contratos nos dois subprogramas.

O estado de Goiás, que alcançou uma média de participação de 8,35 % no VBP agrícola nacional, entre 2017 e 2022, cuja produção e exportação de *commodities* está entre as maiores do país, não pode prescindir de investimentos destinados a um segmento agrícola tão importante e necessário para integralização das cadeias produtivas, qual seja, a agricultura familiar.

Outras pesquisas poderão buscar dados mais específicos como, por exemplo, as principais fontes de recurso e outros subprogramas do PRONAF líderes em cada estado ou mesmo município do país. Espera-se que esta análise possa contribuir para a compreensão das razões das disparidades distributivas existentes no âmbito do PRONAF, principalmente quanto aos valores médios dos contratos.

5. Referências

ABRAMOVAY, R. Relatório Institucional da Secretaria da Agricultura Familiar. Brasília: **PNUD**, Projeto BRA-98/012, jun./2002. (Relatório de Pesquisa).

AQUINO, J. R.; GAZOLLA, M.; SCHNEIDER, S. Dualismo no campo e desigualdades internas na agricultura familiar brasileira. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 56, n. 1, p. 123-142, jan./mar. 2018. <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790560108>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/gRpLPHPWQQ8jrHnMv5DSGYK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jan.2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 2191, de 24 de agosto de 1995. Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Rio de Janeiro: **BACEN**,1995. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Matriz de Dados do Crédito Rural – Crédito Concedido. Rio de Janeiro: **BACEN**, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/micrrural>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Quantidade e Valor dos Contratos por Região e UF.

Rio de Janeiro: **BACEN**, 2024. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/reportmicrrural?path=conteudo%2FMDCR%2FReports%2FqvcRegiaoUF.rdl>. Acesso em: 22 dez. 2024.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO. Pronaf - Programa Nacional de

Fortalecimento da Agricultura Familiar. Rio de Janeiro: **BNDES**, 2024. Disponível em:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>. Acesso em 20 nov. 2024.

BELIK, W. Pronaf - Avaliação da Operacionalização do programa. In: CAMPANHOLA, C. e GRAZIANO DA SILVA, J. (Org.). **O Novo Rural Brasileiro** – Políticas Pública. Jaguariúna: Embrapa Meio Ambiente, p. 93-116, 2000.

BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de julho de 1996 (Revogado). Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11854, 1 jul. 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htmimpressao.htm. Acesso em: 29 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001. Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 209, p. 3, 31 out. 2001. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=3&data=31/10/2001>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 25 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 141, p. 1, 25 jul. 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.064, 31 de maio de 2017. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. **Diário Oficial da União**: seção 1, ed. extra, Brasília, DF, n. 103-A, p. 11, 31 maio 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9064.htm. Acesso em: 30 maio 2024.

CARNEIRO, M. J. Política pública e agricultura familiar: uma leitura do Pronaf. **Revista Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 70-82, 1997. Disponível em:

file:///C:/Users/Dell/Desktop/VERS%C3%83O%20FINAL%20DEFESA/Pronaf%20-%20Maria%20Jos%C3%A9%20Carneiro.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

DEL GROSSI, M. A. identificação da agricultura familiar no censo agropecuário de 2017.

Revista NECAT, Florianópolis, ano 8, n. 16, p. 46-61, jul./dez. 2019. Disponível em:

<https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/view/4316/3245>. Acesso em: 30 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo agropecuário de 2006. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2009. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9827-censo-agropecuario.html>. Acesso em: 02 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo agropecuário de 2017. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2019. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 02 ago. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Módulo Fiscal. Rio de Janeiro: **INCRA**, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/modulo-fiscal>. Acesso em 02 fev. 2025.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP). Brasília: **MAPA**, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/valor-bruto-da-producao-agropecuaria-vbp>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. Instrução Especial nº 5, de 29 de julho de 2022. Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, n. 144, p. 51, 01 ago. 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/instrucao-especial-n-5-de-29-de-julho-de-2022-418986404>. Acesso em 30 dez. 2024.

NASCIMENTO, C. A.; AQUINO, J. R.; DEL GROSSI, M. E. Tendências recentes da agricultura familiar no Brasil e o paradoxo da pluriatividade. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 60, n. 3, p. 1-21, 2022. <https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.240128>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/H7NFXxwRFXMzVzNNJjgsnsh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jan. 2024.

PRETTO, J. M.; HORN, C. H. Uma avaliação do PRONAF no período de 1995-2018. **Colóquio - Revista do Desenvolvimento Regional**, Taquara, v. 17, n. 1, p. 35-49, 2020. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/1577/1034>. Acesso em: 05 jan. 2025.

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA (Pronaf). Brasília: **GOV.BR**, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar-pronaf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

SCHNEIDER, S.; CAZELLA, A. A.; MATTEI, L. Histórico, caracterização e dinâmica recente do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. **Revista Grifos**, Chapecó, v. 30, n. 51, p. 11-25, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=572966561004>. Acesso em: 06 fev. 2025.

SCHULTZ, C.; AHLERT, A. O PRONAF como política pública de apoio à agricultura familiar: um estudo de caso do município de Maripá – PR. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, Cascavel, v. 16, n. 30, p. 77-94, 2016.

SILVA, J. G. da. **O novo rural brasileiro**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. IE, 2. ed. rev., 2002.